

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2023 que dispõe sobre a substituição das sirenes por toques musicais nas escolas da rede Pública Municipal de Salgado/SE, visando à atenuação de transtornos a crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

I – RELATÓRIO

A vereadora Mafilza Silva Gomes no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 06/2023, que dispõe sobre a substituição das sirenes por toques musicais nas escolas da rede Pública Municipal, visando à atenuação de transtornos a crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA), no município de Salgado/SE.

O projeto é composto por 6 (seis) artigos e justificativa.

II – ANÁLISE

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a própria Lei Orgânica do Município versa sobre o assunto no disposto no artigo 36, inciso I, alínea “a”, vejamos:

Art. 36 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) – saúde, a assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais;



Quanto a iniciativa da propositura legislativa, também, foi devidamente atendida, vez que compete ao Legislativo Municipal propor iniciativas de leis que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, conforme disposto no art. 59 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 59 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei também encontra amparo no seio da Constituição da República Federativa do Brasil e Legislação Ordinária;

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela sua **constitucionalidade**, deve ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, Salgado/SE, 27/11/2023.


CIVALDO EVANGELISTA FRAGA
RELATOR

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE



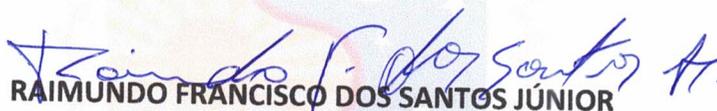
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

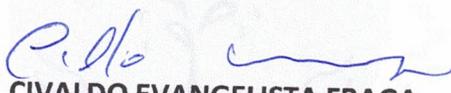
VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão de 27 de novembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de lei nº 06/2023.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.


RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO


CIVALDO EVANGELISTA FRAGA
RELATOR


JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

DA ANÁLISE JURÍDICA

Estudo a respeito da proposição legislativa, projeto nº 06/2023 realizado sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com